



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 155/2019

AUTORIA: VEREADOR JÓAO BATISTA DE OLIVIERA (BROINHA)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Este Parecer tem por apreciação da constitucionalidade e legalidade do Desígnio do Parlamentar João Batista de Oliveira (Broinha) que **Dispõe que restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centro comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares, no Município de Cariacica, mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra de Heimlich conhecida como manobra da vida, e dá outras providências.**

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade levar ao conhecimento da população a manobra de Heimlich que é o melhor método pré hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores, pois se trata de um método de primeiros socorros, criado em 1974, pelo médico estadunidense Henry Heimlich e pode ser praticado por qualquer cidadão.

No que tange a propositura em destaquer, e vultoso salientar que se encontra amparada e fundamentada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assim elucida:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo Patamar o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim elucida:

Art. 28 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Seguindo no mesmo Diapasão, o artigo 9, inciso I da nossa Lei Orgânica, assim se encontra elencado:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 155/2019

AUTORIA: VEREADOR JÃO BATISTA DE OLIVIERA (BROINHA)

Art. 9º – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno deste Parlamento, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, após debates e considerações entenderam os membros desta Comissão, que o Projeto é meritório e de grande alcance social para a comunidade do citado bairro, por possuir fundamentação e aplicabilidade prática, conforme já devidamente fundamentado por esta Comissão.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, **OPINA pelo prosseguimento da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

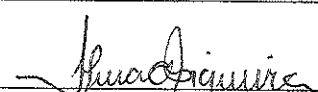
Plenário Vicente Santório, em 19 de fevereiro de 2020.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe sua assinatura o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

